CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS SEM REVESTIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.670.372/0001-20, com sede na rua/Av. Lourenço José da Silva, nº 55, CEP 64590-000, Centro, Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Cátia Carvalho Gomes, RG 39.479.859-4 SSP/SP, CPF 038.688.601-69.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS SEM REVESTIMENTO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de pavimentação de vias sem revestimento (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2021, de (...) de (...) de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 007/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2021;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 423.099,36 (quatrocentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 05 de novembro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

TESTEMUNHAS:

1ª Francisca de Assis dos Reis Oliveira - 016.389.603-80

2ª Fernanda Farias da Silva 02940249 3-99

Prefeitura Municipal
de Simões - PI
Fls. Nº
Visto CPL

Id:01AB14A44FBF8BF5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.507.650/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 21.684,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:05D4E50D685D8BFA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.985/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 17.799,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:030E5A1CAD498C04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.528.178/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 14.448,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:089B6FFE23718BE8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.488.226/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 3.808,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:167C26B1CAD58BEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ANA KELLES E ANTÔNIA AURIDETE LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.442.846/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 42.440,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:167C26B1CAD58BFF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 050/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.413/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19 PARA VOLTA AS AULAS. VALOR: R$ 24.944,50. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/11/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de novembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:13B59BC10FC1882D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - (CNPJ. 23.670.372/0001-20). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS SEM REVESTIMENTO. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 423.099,36. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 05/11/2021.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais